

315
I

DILIGÊNCIA À SECRETARIA
REQUISITANTE

316
I



CPL Igreja Nova <cpligrejanova@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 02/2025

1 mensagem

CPL Igreja Nova <cpligrejanova@gmail.com>
Para: infraestrutura@hotmmail.com

16 de julho de 2025 às 17:02

À Secretaria Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Informativo sobre a concorrência n.º 02/2025, cujo serviço de contratação de empresa para execução da reforma e revitalização da edificação referente ao programa saúde da família (PSF 6), no município de Igreja Nova/AL.

Encaminhamos a solicitação de pedido de impugnação enviado pela empresa GLOBAL CONSTRUCOES LTDA , para análise e prosseguimento do pedido.

Atenciosamente,
Liliane
Setor de Licitação e Contratos.

Acusar recebimento

2 anexos

Impugnações N.º 02_2025 MUNICIPIO DE IGREJA NOVA - BNC CONCORRÊNCIA 02-2025.html
7K

Pedido de Impugnação - Igreja Nova.docx CONCORRÊNCIA 02-2025.pdf
583K

317

I

RESPOSTA AO PEDIDO DE
IMPUGNAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Igreja Nova - AL, 16 de julho de 2025.

À Comissão de Licitação;

Assunto: Análise e parecer sobre *Pedido de Impugnação interposto pela GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA*, referente ao processo licitatório da *Concorrência 02/2025*.

Tendo em vista a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma e revitalização da edificação referente ao programa saúde da família (psf 6), do município de Igreja Nova/AL. Encaminho o parecer técnico relativo ao Pedido de Impugnação interposto pela **GLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 45.482.074/0001-40**.

- **Fundamentação Técnica**

1. **Finalidade e natureza da exigência**

A cláusula impugnada determina:

"A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da SEMINFRA."

O objetivo da exigência não é a construção de estrutura nova, mas sim a disponibilização de um espaço funcional no canteiro de obras, com mínimas condições de uso administrativo, que possibilite:

- A guarda de projetos, documentos de medição, ordens de serviço, fichas de inspeção etc.;
- A realização de inspeções e registros da fiscalização;
- O controle de qualidade e de segurança da execução.

Esse tipo de estrutura está previsto nas normas técnicas da ABNT, em especial:

NBR 12284/1991 – Canteiros de Obras – Instalações provisórias, item 6.1.3:

"Devem ser previstos locais adequados para o escritório de obras, atendimento da fiscalização e áreas de apoio técnico e administrativo."

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



NBR 18800/2020 – Planejamento da Execução de Obras, que recomenda o aproveitamento de estruturas preexistentes quando disponíveis:

“É recomendável avaliar a possibilidade de uso de estruturas existentes como apoio técnico e administrativo, desde que compatíveis com a função e em condições seguras de uso.”

2. Aproveitamento de estrutura já existente na edificação pública

A edificação objeto da reforma possui ambientes internos ociosos ou passíveis de uso temporário, que podem ser destinados ao escritório da obra e apoio à fiscalização, o que:

- Elimina a necessidade de construção ou instalação de estruturas temporárias externas;
- Não gera custos adicionais relevantes à contratada, pois o uso do espaço é viável com pequenos ajustes de layout e mobiliário mínimo;
- Garante à Administração o pleno controle da execução, sem comprometer a economicidade nem restringir a competitividade do certame.

Assim, a disponibilidade de espaço físico adequado no prédio da obra anula o argumento de onerosidade excessiva. A cláusula do edital não exige edificação nova, contêiner ou módulo externo, apenas a disponibilização funcional do espaço — que já existe.

3. Previsão legal e jurisprudência

A exigência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que em seu art. 117, §1º, II dispõe:

“A fiscalização da execução contratual deverá ser feita de forma presencial ou remota, com base nos critérios objetivos estabelecidos no plano de fiscalização.”

Além disso, a norma orienta que cabe à contratada disponibilizar os meios adequados ao acompanhamento da execução, sempre que justificados tecnicamente e proporcionalmente à complexidade da obra (arts. 5º, 11 e 115).

Neste caso, como já demonstrado, há justificativa técnica plausível, o espaço já está disponível, e a exigência não compromete a isonomia entre os licitantes, tampouco gera desequilíbrio econômico-financeiro.

Destarte, a exigência de disponibilização de escritório no canteiro de obras:

- Atende aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade;
- Não impõe ônus excessivo, considerando a possibilidade de uso de dependências internas do prédio reformado;

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**



320
I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA - ALAGOAS

- Está tecnicamente justificada e juridicamente amparada, não representando cláusula restritiva ou ilegal;
- Garante meios adequados de fiscalização pela Administração, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e entendimentos do TCU.

Diante disso, conclui-se pela improcedência do pedido de impugnação.

Respeitosamente,

JOAO VITOR PAIXAO
SILVA:11549063456

Assinado de forma digital por
JOAO VITOR PAIXAO
SILVA:11549063456
Dados: 2025.07.16 17:19:35 -03'00'

João Vitor Paixão Silva
Engenheiro Civil - SEINFRA
CREA: 022.182.983-0

Documento assinado digitalmente
gov.br **OCTAVIO TEIXEIRA SOARES NETO**
Data: 24/07/2025 09:00:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Octavio Teixeira Soares Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação
CREA: 020.014.140-6

**PRAÇA PROFESSOR AGNELO MOREIRA, 06,
CENTRO, IGREJA NOVA - AL**

